



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 020 / 2021

Referência: Projeto de Lei Complementar, pelo Legislativo Nº. 01/2021

“Altera o inciso I e revoga os parágrafos 1º e 2º do Art.135 da Lei nº 984, de 20 de dezembro de 1990”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica alterado o inciso I e revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 135 da Lei n.º 984, de 20 de dezembro de 1990, que “Institui o Código de Posturas do Município de Andradas”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135.....

I- queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam estampido sonoro;

II.....;

III.....;

IV.....;

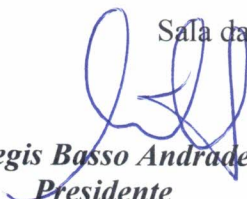
V.....;

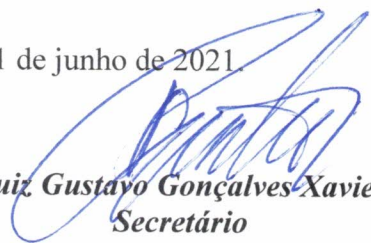
§1º - revogado;

§2º - revogado.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 01 de junho de 2021.


Regis Basso Andrade
Presidente


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Secretário